PROJETO CEJUSC TRANSFORMAÇÃO: ACESSO À JUSTIÇA E RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO EM MOSSORÓ/RN

CEJUSC TRANSFORMATION PROJECT: ACCESS TO JUSTICE AND RECOGNITION OF GENDER IDENTITY IN MOSSORÓ/RN

Ana Letícia de Oliveira Bezerra Fernandes[1]

Eduardo Lacerda Rocha[2]

Saulo Victor Menezes De Oliveira[3]

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Direitos Humanos; Identidade de Gênero; Pessoas Trans; Políticas Públicas.

Keywords: Access to Justice; Human Rights; Gender Identity; Transgender People; Public Policy.

O presente trabalho aborda o "Projeto CEJUSC TRANSformAÇÃO", iniciativa do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Mossoró, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN). O estudo analisa a concepção, estruturação e implementação desse projeto, que visa garantir a adequação e retificação gratuita do registro civil de pessoas cisgêneras, transgêneras, travestis e não binárias, assegurando o direito à personalidade, à dignidade e à cidadania. O direito ao nome e à identidade de gênero constitui atributo fundamental da personalidade, conferindo reconhecimento social e jurídico (ROCHA FILHO, 2023). Muitas vezes, o prenome é atribuído no nascimento conforme características sexuais do bebê, mas pode não corresponder à identidade autopercebida ao longo da vida. Nesse sentido, a autodeterminação de gênero deve prevalecer, tornando indispensável que documentos oficiais expressem a identidade

[1] Mestranda em Direito, Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), ana.leticiaobf@gmail.com.

[2] Mestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), eduardolrdireito@gmail.com.

[3] Especialista em Direito Tributário, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), saulodeoliveira@outlook.com.br.

real da pessoa, seja por razões pessoais, sociais ou burocráticas. No Brasil, a realidade da população trans é marcada por violência e exclusão. De acordo com o Dossiê da ANTRA (2024), em 2024 foram assassinadas 122 pessoas trans, mantendo o Brasil como o país que mais mata essa população no mundo pelo 16º ano consecutivo. Essa violência estrutural, somada à dificuldade de acesso a documentos compatíveis com a identidade de gênero, constitui barreira para o pleno exercício da cidadania. Nesse contexto, surge a necessidade de entender como o Estado brasileiro, através de suas instituições, pode garantir, de forma eficaz e sem burocracia, o acesso aos direitos humanos básicos, inclusive no que diz respeito à identidade e dignidade dessa comunidade, assegurado por diversas normativas nacionais e internacionais. Embora avanços legislativos e jurisprudenciais, como a decisão do STF na ADI nº 4275 e os Provimentos do CNJ (73/2018 e 149/2023), tenham desjudicializado a alteração de prenome e gênero diretamente nos cartórios de registro civil, simplificando o processo, ainda existe um desafio na efetivação e no acesso amplo a esses procedimentos para essa comunidade em foco. Diante disso, o CEJUSC TRANSformAÇÃO surge como política institucional inovadora de acesso à justiça, aliando-se à luta pela inclusão social e pelo combate à discriminação, em consonância com a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses (Resolução nº 125/2010 do CNJ), e focada em garantir a retificação do registro civil para a população LGBTQIAP+, atuando no combate à LGBTQIAP+fobia e na promoção da cidadania em Mossoró/RN. Assim, a pergunta-problema que orienta a pesquisa é: de que forma o Projeto, enquanto política institucional de acesso à justiça no judiciário, contribui para a efetivação dos direitos à identidade de gênero e à dignidade da população trans, travesti e não binária? O objetivo geral consiste em apresentar o CEJUSC TRANSformAÇÃO como política institucional e essencial para o acesso à justiça, descrevendo sua estruturação e aplicação no âmbito do TJRN, ao passo que os objetivos específicos concentram-se em: 1) analisar a organização e o funcionamento do serviço pré-processual do CEJUSC de Mossoró, detalhando como são conduzidos os procedimentos adotados para os pedidos de retificação de prenome e gênero, 2) examinar a fundamentação jurídica que sustenta a iniciativa, incluindo dispositivos constitucionais, decisões do Supremo Tribunal Federal, bem

como os Provimentos nº 73/2018 e nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, e, por fim, 3) visa pontuar os requisitos e documentos necessários para a retificação do registro civil, assim como as etapas subsequentes para a emissão de novos documentos e a atualização cadastral em diversas instâncias. Cumpre destacar que o Projeto, em sua formulação inicial, foi concebido com a finalidade de atender prioritariamente à comunidade LGBTQIAPN+. Posteriormente, entretanto, sua abrangência foi ampliada, de modo a contemplar toda a população interessada em proceder à retificação do registro civil, garantindo-se, assim, a universalização do acesso a esse direito. A metodologia utilizada consiste em uma análise de impacto pautada na análise documental do plano do Projeto CEJUSC TRANSformAÇÃO, e na descrição dos mutirões já realizados, descrevendo suas justificativas, objetivos, público-alvo, atividades, requisitos e fundamentação legal. Tal abordagem permite compreender a iniciativa à luz da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, instituída pela Resolução nº 125/2010 do CNJ. Desde sua criação em 2024, o projeto já promoveu mutirões em 28 de junho e 27 de setembro do mesmo ano, bem como em 27 de junho de 2025, em alusão ao Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAPN+ e em parceria com instituições como a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e o Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH). A inciativa tem como base de atuação o serviço chamado “Pré-processual” ofertado no CEJUSC de Mossoró, de forma gratuita e simplificada, dispensando a comprovação de cirurgias ou tratamentos médicos e fundamentando-se na autonomia da pessoa requerente. Após o atendimento inicial e a análise documental, o pedido é protocolado no Processo Judicial Eletrônico (PJe) e submetido à homologação por magistrado, conferindo-lhe eficácia de título executivo judicial. Essa prática reafirma o princípio da dignidade da pessoa humana como valor central e inegociável, conforme já reconhecido em precedentes do Superior Tribunal de Justiça e em instrumentos internacionais de direitos humanos, como os Princípios de Yogyakarta. Nesse sentido, tomou-se como objeto, a inferência de que o encargo de proteção que o princípio da dignidade humana confere a cada pessoa, se estabelece em um patamar superior, transcendendo quaisquer acordos sociais, dogmas religiosos ou mesmo as mais arraigadas imposições de ordem cultural, não podendo

ser diminuído ou relativizado por normas sociais, sendo o alicerce para a proteção devida. Tal premissa tem como base o entendimento verbalizado pela Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Nancy Andrighi ao fixar o Informativo nº 411, vejamos: " (...) Para o transexual, ter uma vida digna importa em ver reconhecida a sua identidade sexual, sob a ótica psicossocial, a refletir a verdade real por ele vivenciada e que se reflete na sociedade" (BRASIL, 2009). Mais que isso, nas palavras de SILVA (2024) "(...) Trata-se de um movimento crescente que busca garantir que todas as pessoas possam viver de acordo com sua identidade de gênero, independentemente de como foram registradas ao nascer." Assim, a consequência direta de tal entendimento é a delegação ao poder estatal do dever precípuo e inadiável de garantir o suporte essencial para uma existência digna e plena de direitos. A fundamentação jurídica do projeto é robusta, como já citada anteriormente, visto que ancorada nas disposições da Constituição Federal de 1988, além de nos Princípios de Yogyakarta, em decisões do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 4275), e em provimentos do Conselho Nacional de Justiça (Provimento 73/2018 e Provimento 149/2023), além da legislação correlata. Os resultados preliminares indicam que ele vem ampliando o acesso à ordem jurídica justa, contribuindo para a promoção da cidadania e para a redução da violência simbólica e institucional contra a população trans. Entre os impactos esperados, destacam-se a consolidação do direito à identidade de gênero, o fortalecimento das políticas de inclusão social e a articulação do Judiciário com os cartórios de registro civil, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos do sistema de justiça, como Ministério Público, Defensoria Pública e OAB. Dessa forma, o Projeto CEJUSC TRANSformAÇÃO apresenta-se como uma experiência inovadora e replicável, reafirmando o papel do Poder Judiciário na promoção da igualdade, da dignidade e dos direitos fundamentais de todas as pessoas.

REFERÊNCIAS

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Dossiê: Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2025.** Brasília: ANTRA, 2025. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. **Projeto CEJUSC TRANSformAÇÃO**. Mossoró, RN, 2024. Projeto institucional do TJRN. Documento não publicado.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 73, de 7 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a padronização dos procedimentos relativos à alteração de prenome e gênero em registros civis de pessoas naturais. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 10 dez. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/provimentos/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 149, de 21 de fevereiro de 2023**. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra) e padroniza procedimentos notariais e de registro civil. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 23 fev. 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/provimentos>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. **Resolução no 125, de 29 de novembro de 2010**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_125_29112010_19082019150021.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. I**nformativo No 411, Recurso Especial no 1008398/SP, julgado em 15/10/2009**. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28RESP.clas.+e+%40num%3D%221008398%22%29+ou+%28RESP+adj+%221008398%22%29.suce.>. Acesso em: 18 ago. 2025.

ROCHA FILHO, Luiz do Carmo Cleto. **O direito ao nome como expressão da personalidade jurídica: análise constitucional, civil e convencional à luz da identidade de gênero**. Revista Brasileira de Filosofia e História, v. 14, n. 2, p. 1-20, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.18378/rbfh.v14i2.11464. Acesso em: 11 ago. 2025

SILVA, G. A. C. da. I**DENTIDADE E NOME SOCIAL: O DIREITO DE SER QUEM SOMOS.** REVISTA FOCO, *[S. l.]*, v. 17, n. 12, p. 01-07, p. e7294, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n12-141. Disponível em: https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/7294. Acesso em: 12 ago. 2025.

UNIVERSIDADE DE YOGYAKARTA. **Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.** Yogyakarta: Yogyakarta Principles, 2007. Disponível em: https://yogyakartaprinciples.org/. Acesso em: 24 jul. 2025.